Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 400/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3146/2013
PROTOCOLO	**:** 1395251
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** ZELMO DE BRIDA
INTERESSADO	**:** S. M. F. PERDOMO - ME
VALOR	**:** R$ 76.799,50
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓSICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa, que se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n° 5657, de 2012, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa S. M. F. Perdomo – ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa nº 5657, de 2012, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa S. M. F. Perdomo - ME, havendo sido examinados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira pela 1ª Inspetoria de Controle Externo que foram considerados regulares (Análise nº 1310/2015, peça 24).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-1422/2015 (peça 25) e opinou pela; "*regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 5657/2012 e de sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa n° 5657, de 2012, emitida pelo Município de Naviraí em favor da empresa S. M. F. Perdomo - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP